



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE BRONZE - 2023
JOGO: SB287 – PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL x FAC CLEVELÂNDIA
DATA/LOCAL: 09/09/2023 – Paraná Clube, Curitiba - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1º DENUNCIADO

PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, Entidade de Prática Desportiva.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo a respectiva denunciada:

1º Fato

“1- Fui informado que, ao chegar no local da partida, por volta das 17:00, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

delegação da equipe do FAC CLEVELÂNDIA se dirigiu até o vestiário número 02, que a diretoria do PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL reservou, e ao entrar no vestiário, alguns membros da torcida organizada dos mandantes, soltaram bombas nas janelas, onde até quebrou uma delas (fotos em anexo no CADGEA). Relato ainda que a cronometrista do jogo, senhora SUSAN KELLY DA SILVA, foi até o vestiário número 02 para constatar o que houve, e nesse momento, os mesmos membros da torcida organizada do PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, soltaram mais uma bomba enquanto ela ainda estava no vestiário, levando risco à mesma, mas por sorte, sem atingi-la. Relato também que os jogadores e comissão técnica dos visitantes se retiraram do vestiário, e foram transferidos para o vestiário número 03, onde não houveram mais intercorrências". (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que a arruaça e o vandalismo por parte da **torcida da E.P.D. denunciada é recorrente**, que nitidamente a integridade física dos atletas e da cronometrista foi exposta ao risco extremo por se tratar de explosões e nenhuma providência foi tomada para coibir e reprimir a conduta lamentável relatada, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, nos termos dos **Art. 213, inciso I** do CBJD.

Art. 213, CBJD. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

[...]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (destacado)

2º DENUNCIADO

RAFAEL PALMA TOMADON, registro na FPFS nº 19148, atleta camisa nº 11 da equipe FAC CLEVELÂNDIA.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo o respectivo atleta denunciado:

2º Fato

“2- Quando eram jogados 12:33 minutos de partida, expulsei de forma direta o senhor RAFAEL PALMA TOMADON, capitão e camisa número 11 da equipe FAC CLEVELÂNDIA, registro na FPFS número 191481, após praticar jogo brusco grave, atingindo com a sola do seu pé, na canela do seu adversário, número 11, em disputa de bola. Relato ainda que o atleta atingido precisou de atendimento médico em quadra, mas não constatou nenhuma lesão, e o mesmo seguiu no jogo normalmente. Relato também que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

atleta expulso saiu de quadra sem manifestar maiores reclamações com a arbitragem.” (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que o atleta denunciado atingiu seu adversário em disputa de bola sem a devida cautela e o mesmo veio a necessitar de atendimento médico, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta RAFAEL PALMA TOMADON, nos termos dos **Art. 254, § 1º, inciso II**, do CBJD.

***Art. 254, CBJD.** Praticar jogada violenta:*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: [...]

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (destacado)

3º DENUNCIADO

JONATHAN ANVERZE, registro na FPFS nº 308357, atleta camisa nº 02 da equipe FAC CLEVELÂNDIA.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ocorrência envolvendo o respectivo atleta denunciado:

3º Fato

*“3- Aos 14:52 de jogo, **expulsei de forma direta** o senhor JONATHAN ANVERZE, goleiro e camisa número 02 da equipe FAC CLEVELÂNDIA, registro na FPFS número 308357, após, numa disputa de bola, tirar a bola com um chute pra lateral, e na sequência attingir com a sola do seu pé, o peito de seu adversário número 30, com uso de força excessiva. O jogador atingido não precisou de atendimento médico. Após a expulsão, o atleta JONATHAN veio em minha direção, totalmente exaltado, mas antes que chegasse perto de mim, foi contigo por companheiros de equipe, e precisou ser retirado de quadra por um dos seguranças do jogo.” (destacado)*

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que o atleta denunciado atingiu seu adversário em disputa de bola, utilizando-se de força excessiva e desproporcional sendo que e o mesmo veio a necessitar de atendimento médico, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta RAFAEL PALMA TOMADON, nos termos dos **Art. 254, § 1º, inciso I**, do CBJD.

Art. 254, CBJD. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (destacado)

4º DENUNCIADO

EDUARDO DIBA DE QUADROS, fisioterapeuta da equipe FAC CLEVELÂNDIA, registro no CREFITO nº 370222-F.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo o respectivo atleta denunciado:

4º Fato

“4- Relato também que quando eram jogados 14:52 minutos, o árbitro auxiliar, senhor JANILSON DA SILVA SILOR, expulsou de forma direta, o senhor EDUARDO DIBA DE QUADROS, fisioterapeuta da equipe do FAC CLEVELÂNDIA, CREFITO número 370222-F, após reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, dizendo as seguintes palavras: “Ele tá maluco! Vocês estão fazendo isso por causa do outro jogo... Os caras estão batendo e vocês não fazem nada, vai tomar no cú que merda que vocês estão fazendo!!!”. Após a expulsão, o mesmo saiu de quadra sem manifestar maiores reclamações.” (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que sequer o denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

poderia se manifestar em quadra, ainda proferiu ofensas e pronunciou palavras de baixo calão em face do árbitro auxiliar, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA por **denunciar** o fisioterapeuta EDUARDO DIBA DE QUADROS, nos termos dos **Art. 254, § 1º, inciso I**, do CBJD.

Art. 258, CBJD. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou **membro da comissão técnica**, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (destacado*

ROL DE TESTEMUNHAS

Respeitosamente, no intuito de esclarecer os fatos narrados, pugna a Procuradoria de Justiça Desportiva pela devida intimação das respectivas testemunhas:

- JANILSON DA SILVA SILOR, CPF nº 065.638.949-41 (Árbitro Auxiliar);
- SUSAN KELLY DA SILVA, CPF nº 071.603.589/-88 (Cronometrista).

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

punitivas para condená-los conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva